

DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS nº xxx de xx de xxxxxxxxxxxx de 2023

Dispõe sobre a revisão dos critérios e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, no uso de suas atribuições;

Considerando o artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 janeiro de 1999, que estabelece as competências dos comitês de bacia hidrográfica no âmbito da Política de Recursos Hídricos do estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de obtenção de recursos financeiros para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, aprovado por meio da Deliberação CBH RIO DAS VELHAS nº 02, de 25 de março de 2015;

Considerando que a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) em sua reunião ordinária realizada no dia 08 de março de 2023, por meio de votação, foi favorável a proposta de mecanismos e valores;

Considerando que a Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL) em sua reunião ordinária, realizada no dia 27 de março de 2023, por meio de votação, foi favorável à minuta do texto da Deliberação Normativa que dispõe sobre a revisão dos critérios e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio das Velhas.

Considerando que a água é um recurso finito e dotado de valor econômico.

DELIBERA:

Art. 1º: Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio das Velhas (circunscrição hidrográfica SF5), nos termos do anexo desta Deliberação, a serem submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Art. 2º Esta Deliberação, após aprovada pelo plenário, deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º O CBH Rio das Velhas poderá, a qualquer tempo, solicitar à agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada, a revisão desta metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A cobrança incidirá sobre os usuários sujeitos à outorga pelo uso de recursos hídricos que realizem captação e/ou lançamento de efluentes nos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio das Velhas.

Art. 5º Ficam revogadas a Deliberação Normativa CBH-Velhas nº 03 de 20 de março 2009 e a Deliberação Normativa nº 003 de 3 agosto de 2020.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir da aprovação pelo plenário.

ANEXO ÚNICO - MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Para fins desta deliberação entende-se por:

- I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
- II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- III – Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;
- IV – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;
- VI – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;
- VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;
- VIII – Valor_{total}: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos;
- IX – CO_{DBO}: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM.

Art. 2º A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = (Valor_{cap} + Valor_{lanç})$$

Sendo,

$Valor_{total}$ = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

V_{cap} = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

$V_{lanç}$ = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 3º A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 4º Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med}) / 2] \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 5º Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 6º Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out}

Art. 7º Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Out} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 8º A cobrança pelo lançamento de efluentes incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{lanç} = CO_{DBO} \times PPU_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{lanç}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM;

$PPU_{lanç}$ = Preço Público Unitário para carga lançada, em R\$/kg.

Art. 9º Os Preços Públicos Unitários - PPU's serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores.

§1º As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-SISEMA e outros canais oficiais.

§2º Para aplicação dos preços referentes às classes especial e 1 serão empregadas as classes de enquadramento de corpos hídricos definidas de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 20, de 24 de junho de 1997 ou outro instrumento que vier a sucedê-la por meio de Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH - MG).

Art. 10º Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPU's a serem adotados na bacia hidrográfica do rio das Velhas serão os seguintes:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público (volume captado ou medido > 800.000 m ³ /ano)	A	0,0480	0,2625
	B	0,0480	0,2375
	C	0,0480	0,2187
	D	0,0480	0,2000
Abastecimento público (volume captado ou medido <= 800.000 m ³ /ano)	A	0,0400	0,2625
	B	0,0400	0,2375
	C	0,0400	0,2187
	D	0,0400	0,2000
Agropecuária (volume captado ou medido > 1.400.000 m ³ /ano)	A	0,0063	-
	B	0,0057	-
	C	0,0052	-
	D	0,0048	-
Agropecuária (volume captado ou medido <= 1.400.000 m ³ /ano)	A	0,0052	-
	B	0,0047	-
	C	0,0043	-
	D	0,0040	-
Rebaixamento de água subterrânea para mineração (volume captado ou medido > 5.500.000 m ³ /ano)	C	0,0520	-
Rebaixamento de água subterrânea para mineração (volume captado ou medido <= 5.500.000 m ³ /ano)	C	0,0430	-
Demais finalidades (volume captado ou medido > 1.400.000 m ³ /ano)	A	0,0630	0,2625
	B	0,0570	0,2375
	C	0,0520	0,2187
	D	0,0480	0,2000
Demais finalidades (volume captado ou medido <= 1.400.000 m ³ /ano)	A	0,0520	0,2625
	B	0,0470	0,2375
	C	0,0430	0,2187
	D	0,0400	0,2000